

LEI Nº 1.325 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.



**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESPORTO (C.M.D.)".**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto (C.M.D.), subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
- II - Apresentar anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III - Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua publicação;
- IV - Estabelecer regime de mútua colaboração, entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município, Estado e União Federal e iniciativa privada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município.

§ 1º As indicações para a composição do Conselho serão efetuadas por:

- a) 02 (dois) membros pelas Entidades Esportivas presente no Município;
- b) 02 (dois) membros pelas Entidades Organizadas da Sociedade em Geral;
- c) 02 (dois) membros pelo Poder Executivo Municipal;
- d) 02 (dois) membros pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O exercício de cargo de Conselheiros do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º O Conselho organizará o seu regimento interno assim como efetivará votação para o seu Presidente e demais cargos, assim como também a duração do mandato dos membros.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Desporto e Lazer - FMDL que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Desporto e Lazer.

Art. 6º Constituirão Receitas para o Fundo Municipal do Desporto e Lazer - FMDL:

I - Recursos provenientes de Dotações Orçamentárias do Município e Recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

IV - Produtos de Convênios formados com outras entidades financeiras.

V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VI - Contribuição de empresas através de compensações financeiras decorrentes de incentivos fiscais concedidos por Leis específicas.

Art. 7º Os recursos que compõem o Fundo serão obrigatoriamente, depositados e movimentados em Instituição Oficial de Crédito, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Desporto e Lazer - FMDL.

Art. 8º Os recursos do Fundo serão movimentados pelo seu Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho.

Art. 9º O Presidente do Fundo Municipal de Desporto e Lazer será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Presidente do Fundo Municipal de Desporto e Lazer, não terá direito à remuneração pelas atividades exercidas no cargo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Desporto e Lazer será regido pela Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 12. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desporto e Lazer, serão aplicados na manutenção do Desporto do Município, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As contas e o relatório do Fundo Municipal de Desporto e Lazer, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Desporto - CMD, semestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 14. Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Pirapama, MG, 14 de novembro de 2019.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

[Download do documento](#)